



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 30 de maio de 2019.

SUBSTITUTIVO

Ofício nº 297/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 261/2019, em razão da necessidade de criação de mais um cargo de psicólogo para atendimento da Casa Abrigo de Menores "Ulpiano Bokzares de Marco", como solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Como já relatado, a presente proposta de lei trata ainda da criação de vinte e oito cargos de Escriturários para suprir as necessidades administrativas das Secretarias Municipais, tendo em vista que ao longo de vários anos os servidores públicos municipais com cargos distintos passaram a prestar seus serviços em funções diversas para as quais ingressaram nos quadros da Administração, principalmente na execução de serviços administrativos.

Como essa Presidência e Dignos Pares bem sabem, a partir de investigação por parte do Ministério Público Estadual, que culminou com a Ação Civil Pública autuada sob o nº 1004172-61.2017.8.26.0619, com a finalidade de obrigar a Administração Municipal a respeitar os cargos de origem de seus servidores, coube a este Executivo eliminar os desvios de função existentes no serviço público municipal.

Ressaltamos que precisamos que este projeto seja apreciado com celeridade, porque a demanda é premente e o provimento dos novos cargos será imediato, já que há candidatos aprovados à espera, selecionados em regular concurso público, o qual, como já aduzido, está válido até o dia 13 de agosto de 2019.

Para evitar qualquer impacto financeiro ou orçamentário às contas públicas, estamos realizando extinção de trinta e três cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos desta Municipalidade, conforme demonstrativo apresentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 49 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

RECEBI

03
06
19

